



## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019**

### **1. PREÂMBULO**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Lagoa Santa - MG, comunica aos interessados que está procedendo **CHAMAMENTO PÚBLICO** para a seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC, com registro neste CMDCA, a fim da celebração de termo de fomento, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projeto ou atividade, conforme Artigo 2º, inc. III-A e III-B da Lei 13.019/2014 visando atender especialmente os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/SCFV para crianças e adolescentes residentes em Lagoa Santa, nas faixas etárias de 0 a 06 anos, de 06 a 15 anos e de 15 a 17 anos e/ou seus familiares.

**1.1** Este chamamento público e o instrumento dele decorrente são regidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto Municipal nº 3.366, de 07 de junho de 2017 e pela Portaria 1.059 de 04 de abril de 2019, onde fica Instituída a Comissão de Seleção do Chamamento Público.

**1.2** O procedimento deste chamamento público observará os seguintes prazos:

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>	<b>DATAS</b>
01	Publicação do Edital de chamamento Público.	<b>12/04/2019</b>
02	Impugnação do edital.	Até 5 dias após publicação
02	Entrega das Propostas/Documentação pelas OSCS e abertura dos envelopes em:	<b>14/05/2019</b>
04	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção poderá acontecer em:	Até 10 (dez) dias após a data de entrega das propostas
05	Divulgação do resultado preliminar.	Até 10 (dez) dias após avaliação das propostas
06	Interposição de recursos contra o resultado.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar.
07	Interposição de contrarrazões dos demais interessados (se houver).	5 (cinco) dias contados da apresentação do recurso.
08	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Até 10 (dez) dias após contrarrazões



## **2. DO OBJETO**

**2.1.** Compreende o objeto deste chamamento público a formalização de parceria, através de termo de fomento com Organização da Sociedade Civil (OSC), com registro nesse CMDCA, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para projeto, conforme art. 2º, inc. III-A e III-B da Lei 13.019/2014), no exercício de 2019, com a finalidade de selecionar Organização da Sociedade Civil para prestar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/SCFV para crianças e adolescentes residentes em Lagoa Santa, nas faixas etárias de 0 a 06 anos, 06 a 15 anos e 15 a 17 anos /ou seus familiares, em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, tendo por objetivo a realização das ações conforme Plano de Trabalho, anexo ao presente Chamamento.

## **3. DA JUSTIFICATIVA**

**3.1.** Considerando a Lei n.º 3.728 de 26 de maio de 2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

**3.2.** Considerando que o FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

**3.3.** Considerando que a definição quanto à utilização dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, compete única e exclusivamente ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando autorizado o repasse aos beneficiários previstos no art.29 desta Lei n.º 3.728/2015. O CMDCA torna público o presente para seleção de Plano de Trabalho para a consecução de programas voltados ao atendimento de crianças e adolescentes.

## **4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**4.1** Qualquer cidadão ou organização da sociedade civil interessada é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 3.366, de 07 de junho de 2017, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis após a data de abertura do edital, devendo a Mesa Diretora do CMDCA julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis.

**4.2.** As impugnações deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:



CMDCA LAGOA SANTA

## Edital Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Municipal Nº 3728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

#### ENVELOPE DE IMPUGNAÇÃO

Nome do Impugnante: .....

Endereço completo: .....

**4.3** A impugnação, além de atentar para os requisitos do item 4.2, deverá apresentar cópias da carteira de identidade do representante ou do ato constitutivo da organização da sociedade civil, os quais deverão ser entregues fora do envelope da impugnação.

## 5. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1** A dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração das parcerias, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), sendo 03 parcerias de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada, todas elas com a sociedade civil, com base no presente edital é a seguinte:

Dotação: 02.05.03.08.243.0037.2133.3.50.43.00    Ficha: 388    Fonte: 100

## 6. DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

**6.1** O CMDCA disponibilizará, para a execução do objeto da parceria recursos financeiros no montante total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), sendo R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cada proposta selecionada, pagos em parcela única, disponibilizados em até 30 dias úteis após a assinatura da parceria.

**6.2** Para execução do objeto da parceria serão necessários recursos estimados no montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cada projeto selecionado, conforme Plano de Trabalho anexo ao presente Edital.

**6.3.** Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria. A contrapartida será prestada em bens e serviços cuja expressão monetária deverá, obrigatoriamente, ser identificada na proposta apresentada.

**6.4.** O valor referente aos projetos aprovados será depositado integralmente.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

### 7.1 DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

**7.1.1** Se enquadrar no conceito de Organização da Sociedade Civil previsto no art. 2ª, inc. I alíneas a, b e c, da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual considera Organização da Sociedade Civil:



CMDCA LAGOA SANTA

## Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Municipal Nº 3728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990

**a)** entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

**b)** as sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

**c)** as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

**7.1.2** Para celebrar parcerias com o Município, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

**a)** objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

**b)** que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

**c)** escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**d)** Possuir:

**d.1)** no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

**d.2)** experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;



CMDCA LAGOA SANTA

## **Centro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** **Lei Municipal Nº 3728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990**

**d.3)** instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

**d.4)** Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto na alínea “a” do item 7.1.2;

**d.5)** Serão dispensadas do atendimento ao disposto nas alíneas “a” e “b” do item 7.1.2 as organizações religiosas.

**d.6)** As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto na alínea “c” do item 7.1.2, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nas alíneas “a” e “b” do item 7.1.2.

**d.7)** Para fins de atendimento do previsto na alínea “d.3” do item 7.1.2, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

### **7.2 DA POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO EM REDE**

É permitida a atuação em rede<sup>1</sup> por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento, desde que a organização da sociedade civil signatária possua:

I - mais de um ano de inscrição no CNPJ;

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

**7.2.1** A organização da sociedade civil que assinar o termo de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II - comunicar à Administração Pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

**7.2.2** Para celebração de parceria com atuação em rede deverão ser observados os requisitos da Lei 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 3.366/2017 e os requisitos constantes no item 7.1 do presente edital.

<sup>1</sup> Ver art. 35-A, da Lei nº 13.019/2014



## **8. DA DATA, DO LOCAL E DA FORMA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** As propostas deverão ser protocoladas junto à prefeitura Municipal de Lagoa Santa (Comissão de Seleção), sito à Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500, bairro Santos Dumont no Município de Lagoa Santa – MG, no dia 14 de maio de 2019, até às 09:00 horas.

**8.2** As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

<p><b>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019</b></p> <p><b>ENVELOPE DE PROPOSTA</b></p> <p>Nome da Proponente: .....</p> <p>Endereço Completo: .....</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**8.3** O envelope de propostas deverá conter:

I – proposta escrita, apresentada em única via, em papel timbrado da OSC, em língua portuguesa, no formato A4, na fonte Arial, tamanho 11, com espaçamento entre linhas de 1,5 cm, redigida com clareza de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da OSC ou por seu procurador legalmente constituído, na forma do modelo de proposta anexa ao presente edital, contemplando:

- a)** a descrição do objeto da parceria;
- b)** a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- c)** as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- d)** os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- e)** o valor global necessário para execução do objeto da parceria, com a indicação da expressão monetária da contrapartida em bens e serviços, se for o caso; e
- f)** o detalhamento da proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado, previsto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 3.366/2017.

II – toda a documentação obrigatória a ser apresentada pela Organização de Sociedade Civil, prevista na Lei 13.019/2014 e conforme o Decreto Municipal nº 3.366/2017:



CMDCA LAGOA SANTA

## **Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** **Lei Municipal Nº 3728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990**

- a) Cópia do Estatuto registrado e suas alterações e ata de eleição e posse da atual Diretoria, previsto na Lei 13.019/2014 e conforme o Decreto Municipal nº 3.366/2017, art.20, inciso I;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ previsto na Lei 13.019/2014 e conforme o Decreto Municipal nº 3.366/2017, art.20, inciso II;
- c) Comprovantes da experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, previsto na Lei 13.019/2014 e conforme o Decreto Municipal nº 3.366/2017, art.20, inciso III;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de serviço – CRF/FGTS, previsto na Lei 13.019/2014 e conforme o Decreto Municipal nº 3.366/2017, art.20, inciso IV;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, previsto na Lei 13.019/2014 e conforme o Decreto Municipal nº 3.366/2017, art.20, inciso V;
- f) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal em vigor, previsto na Lei 13.019/2014 e conforme o Decreto Municipal nº 3.366/2017, art.20, inciso VI;
- g) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual em vigor, previsto prevista na Lei 13.019/2014 e conforme o Decreto Municipal nº 3.366/2017, art.20, inciso VII;
- h) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal relativa ao domicilio da entidade, em vigor, previsto na Lei 13.019/2014 e conforme o Decreto Municipal nº 3.366/2017, art.20, inciso VIII.
- i) Comprovante de inscrição no Conselho deliberativo respectivo da área de atuação da entidade, previsto na Lei 13.019/2014 e conforme o Decreto Municipal nº 3.366/2017, art.20, inciso IX;
- j) Declaração de não existência de dívida com o Poder Público, bem como quanto à sua inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito, informando ainda se os respectivos dirigentes ocupam cargo ou emprego público na administração pública, previsto na Lei 13.019/2014 e conforme o Decreto Municipal nº 3.366/2017, art.20, inciso X;



CMDCA LAGOA SANTA

## **Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** **Lei Municipal Nº 3728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990**

- k)** Declaração de não vínculo de seus diretores, previsto na Lei 13.019/2014 e conforme o Decreto Municipal nº 3.366/2017, art.20, inciso XI;
- l)** Certidão de prestação de contas parcial ou final, previsto na Lei 13.019/2014 e conforme o Decreto Municipal nº 3.366/2017, art.20, inciso XI;
- m)** Certidão de prestação de contas parcial ou final, previsto na Lei 13.019/2014 e conforme o Decreto Municipal nº 3.366/2017, art.20, inciso XII;
- n)** Relação nominal de dirigentes, previsto na Lei 13.019/2014 e conforme o Decreto Municipal nº 3.366/2017, art.20, inciso XIII;
- o)** Comprovante de endereço da entidade, previsto na Lei 13.019/2014 e conforme o Decreto Municipal nº 3.366/2017, art.20, inciso XIV;
- p)** Declaração de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações, previsto na Lei 13.019/2014 e conforme o Decreto Municipal nº 3.366/2017, art.20, inciso XV;
- q)** Declaração sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou previsão de aquisição, previsto na Lei 13.019/2014 e conforme o Decreto Municipal nº 3.366/2017, art.20, inciso XVI;
- r)** Declaração relativa ao atendimento das determinações constantes da lei Federal 12.527/2011, previsto na Lei 13.019/2014 e conforme o Decreto Municipal nº 3.366/2017, art.20, inciso XVII;
- s)** Declaração relativa ao não emprego dos recursos recebidos para finalidade alheia ao objeto da parceria e não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado publico, com recursos vinculados à parceria, previsto na Lei 13.019/2014 e conforme o Decreto Municipal nº 3.366/2017, art.20, inciso XVIII;
- t)** Declaração relativa a abertura de conta especifica, previsto na Lei 13.019/2014 e conforme o Decreto Municipal nº 3.366/2017, art.20, inciso XIX;
- u)** Declaração a que se refere o art. 21 do Decreto Municipal nº 3.366/2017;
- v)** Comprovante de inscrição no CNEAS (quando for o caso), previsto no art.2º, inciso II da Resolução nº 21 do CNAS.





## **9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS<sup>2</sup>**

**9.1** O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Seleção, designada conforme Portaria, anexa ao presente edital.

**9.2** A abertura dos envelopes será feita em sessão pública oficial no dia 14/05/19 a partir de 9:30h no auditório II, à Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500, bairro Santos Dumont no Município de Lagoa Santa – MG.

**9.3** Na etapa de avaliação das propostas serão analisadas e classificadas as propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas neste edital, com caráter eliminatório e classificatório, as quais deverão conter as seguintes informações:

I – descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV – forma e prazo para a execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V – plano de aplicação de recursos, com o valor máximo de cada meta, com o detalhamento do valor unitário ou total de cada elemento de despesa;

VI – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

**9.4** Serão classificadas as propostas em conformidade com o grau de adequação aos objetivos, diretrizes e metas contidas no Plano de Trabalho elaborado pelo proponente e ao valor de referência estimado no item 6.2 deste edital, sendo que a Comissão de Seleção classificará as Organizações da Sociedade Civil que atingirem, no mínimo, 68 (sessenta e oito) pontos, conforme critérios de avaliação e pontuação das propostas constantes no quadro abaixo:

---

<sup>2</sup> Ver art. 27, da Lei nº 13.019/2014.



REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
1. Análise do valor proposto e do Demonstrativo da Execução Financeiro	O valor da Proposta é compatível com os preços praticados no mercado. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
	O valor é compatível com as metas/etapas da Proposta. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos	0 a 10
	O prazo de execução é compatível com as metas/etapas/ações da Proposta. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
	<b>Subtotal da pontuação</b>	30 pontos
2. Análise da Caracterização Técnica da Proposta	A descrição da realidade apresentada na Proposta possui nexos com a atividade ou projeto proposto. - Não apresenta nexos = 0 ponto; - Demonstra o nexo de maneira razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Demonstra o nexo de maneira detalhada e compreensível = 8 a 15 pontos.	0 a 15
	A Proposta apresenta ações/atividades coerentes com o plano de trabalho. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Compatível = 8 a 15 pontos	0 a 15



CMDCA LAGOA SANTA

**Edital do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Decreto Municipal Nº 3728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990**

	A Proposta apresenta ações/atividades adequadas aos objetivos específicos da política pública de assistência. - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Compatível = 8 a 15 pontos	0 a 15
	A Proposta apresenta ações/atividades possíveis de serem executadas. - Não descreve as ações/atividades que serão executadas pelo projeto/atividade = 0 ponto; - Descreve ações/atividades com execução razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Descreve ações/atividades de maneira detalhada, compreensível e perfeitamente executáveis = 6 a 10 pontos.	0 a 10
	<b>Subtotal da pontuação</b>	55 pontos
	<b>Total da pontuação</b>	85 pontos

**9.5.** Caso ocorram empates, serão selecionadas as propostas que obtiverem maior pontuação na ordem dos requisitos a seguir: Análise da Caracterização Técnica da Proposta e Análise do Valor Proposto e do Demonstrativo da Execução Financeira.

**9.6** Persistindo o empate, será selecionada a proposta proveniente da instituição mais antiga e, portanto, com maior experiência.

**9.7** Será obrigatoriamente justificada, na ata de julgamento, a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência previsto no item 6.2 deste edital.

**9.8** A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital.

**9.9** As propostas que não contemplarem os elementos inclusos nos modelos Modelo de Plano de Trabalho e Modelo de Proposta – anexo I e VII do Decreto Municipal nº 3.366/2017 e que estão anexos a este Edital (com ausência de itens ou itens em branco) ou que apresentarem conteúdos idênticos, serão eliminadas.



CMDCA LAGOA SANTA

## **Município de Lagoa Santa - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** **Lei Municipal Nº 3728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990**

### **10. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO**

O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

#### **10.1 Da Avaliação**

**10.1.1** A seleção das propostas será realizada em reunião, que observará o seguinte procedimento:

**10.1.2** Abertura dos envelopes de propostas, as quais serão rubricadas pela Comissão de Seleção.

**10.1.3** Classificação das propostas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no item 9 deste edital.

**10.1.4** A avaliação e a seleção das propostas ocorrerão em até 10 (dez) dias úteis após a data de recebimento das propostas, sendo que, desta decisão, deverá ser dada ciência a todas os proponentes.

**10.1.5** A Comissão de Seleção, se entender necessário, poderá suspender a reunião de comissão para realização de diligências que julgar pertinentes para o esclarecimento de quaisquer situações relativas ao procedimento de seleção e à análise das propostas.

**10.1.6** A Comissão de Seleção, para julgamento e classificação das propostas, poderá solicitar a manifestação das áreas técnicas e jurídica e, inclusive, poderá contar com assessoramento de especialista que não seja membro desse colegiado.

#### **10.2 Da publicação do resultado do julgamento das propostas**

**10.2.1** Após o julgamento das propostas, estas serão ordenadas conforme a ordem de sua classificação e pontuação obtida, devendo o resultado do processo de seleção ser divulgado em sítio eletrônico oficial do Município, na data/período deste edital.

#### **10.3 Dos recursos**

**10.3.1** As organizações da sociedade civil participantes poderão apresentar recurso à Comissão de Seleção contra o resultado preliminar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação.

**10.3.2** A Comissão de Seleção dará ciência da interposição do recurso às demais organizações da sociedade civil participantes do chamamento público para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, apresentem contrarrazões ao recurso interposto.



CMDCA LAGOA SANTA

## **Comitê Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** **Lei Municipal Nº 3728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990**

**10.3.3** Os recursos deverão ser apresentados à (Comissão de Seleção) sito à Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500, bairro Santos Dumont no Município de Lagoa Santa – MG, em até 5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar .

**10.3.4** Os recursos e as contrarrazões deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019**  
**RECURSO OU CONTRARRAZÕES DE RECURSO**  
Nome da Recorrente ou Contrarrazoante:  
Endereço Completo:

**10.3.5** A Comissão de Seleção, depois de decorridos os prazos de recurso e de contrarrazões de recurso, no último dia dos recursos das contrarrazões.

**10.3.6** As OSC poderão desistir da interposição de recurso, fato que será registrado em ata ou certificado.

### **10.4 Da homologação e divulgação do resultado final do processo de seleção**

**10.4.1** Após o julgamento dos recursos a autoridade competente se manifestará sobre a homologação do resultado final do processo de seleção.

**10.4.2** Após a homologação, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

**10.4.3** A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

## **11. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

### **11.1 Da documentação**

**11.1.1** Para a celebração da parceria, a Organização da Sociedade Civil que apresentar proposta no CMDCA trará os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014, sendo que, deverá constar expressamente em cláusulas do Estatuto que:



CMDCA LAGOA SANTA

## Comitê Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Municipal Nº 3728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990

a) não há distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades;

b) há a aplicação integral dos recursos na consecução do respectivo objeto social

c) possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

d) em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo, sendo necessário que neste comprovante contenha informação expressa (código) de que se trata de uma entidade sem fins lucrativos;

III - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

V - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VI - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

VII – Declaração contendo o nome do Contador Responsável pela Entidade e respectiva cópia da Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade (conforme anexo XV do Decreto Municipal nº 3.366/2017, anexado a este Edital);

VIII – Declaração sobre a abertura de Conta- corrente específica;

**11.1.2** Para fins deste Chamamento Público, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

**11.1.3** A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.



CMDCA LAGOA SANTA

## **Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** **Lei Municipal Nº 3728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990**

**11.1.4** Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VII do item 11.1.1 deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

### **11.2 Dos Impedimentos**

**11.2.1** Não poderão celebrar a parceria decorrente deste chamamento público as organizações da sociedade civil:

I – suspensas temporariamente da participação em chamamento público e impedidas de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs do Município de Lagoa Santa – MG ,

II – declaradas inidôneas para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

III – necessário apresentar declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria.

### **11.3 Da situação das entidades**

**11.3.1.** O Gestor da Parceria verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, oportunidade em que, para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e do item 11.1.1 deste edital, verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à OSC nos cadastros existentes, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso X do item 11.1.1 deste edital.

**11.3.2.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 11.1.1 deste edital, ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VII do item 11.1.2 deste edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será desclassificada para a celebração de parceria, conforme Art. 13, parágrafo 2º do Decreto Municipal nº 058/2017.



#### **11.4 Da aprovação do Plano de Trabalho**

Para a celebração da parceria, as organizações da sociedade civil deverão apresentar o Plano de Trabalho, idêntico ao apresentado junto da proposta, juntamente com toda a documentação necessária, os quais serão submetidos à aprovação da Administração.

#### **11.5. Dos pareceres técnico e jurídico**

**11.5.1.** Verificada a regularidade dos documentos apresentados e aprovado o Plano de Trabalho apresentado, o processo será encaminhado para a área técnica para emissão do parecer técnico e, após a emissão deste, será encaminhado à Procuradoria-Geral para emissão de parecer jurídico.

#### **11.6 Da convocação para celebração da parceria**

**11.6.1.** Caso os pareceres sejam favoráveis à celebração da Parceria, a organização da sociedade civil será convocada pelo Administrador Público para a assinatura do Termo de Fomento, no prazo de até 3 (três) dias, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.

#### **11.7 Da convocação da segunda colocada**

**11.7.1.** Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no item 11.1 deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

### **12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12.1. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria e deverá conter:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, entre outros;

12.2. Quando a Organização da Sociedade Civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá





conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

12.3. As Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 36 do Decreto Municipal n.º 3.366/2017, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal n.º 13.019/2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 2º do art. 30 do Decreto Municipal n.º 3.366/2017.

12.4. A análise da prestação de contas final pela administração pública municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - Relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

IV - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

12.5. Na hipótese de concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a Organização da Sociedade Civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 37 do Decreto n.º 3.366/2017.

12.6. Para fins do disposto no art. 69 da Lei Federal n.º 13.019/2014, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar o Relatório Final de Execução do Objeto e o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até trinta dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil.

12.7. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou



CMDCA LAGOA SANTA

## Comitê Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Municipal Nº 3728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990

III - rejeição das contas.

§ 1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Edital.

§ 2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§ 3º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4º A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 41, do Decreto Municipal n.º 3.366/2017.

12.8. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Parágrafo único. A Organização da Sociedade Civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao Chefe do Poder Executivo, para decisão final no prazo de trinta dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

12.9. Exaurida a fase recursal, o órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, publicar extrato resumido nos termos da legislação municipal vigente, as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de trinta dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º



do art. 72 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

§ 1º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal n.º 3.366/2017.

§ 2º A administração pública municipal deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea “b” do inciso II do caput no prazo de trinta dias.

§ 3º A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

§ 4º Compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo autorizar o ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II do caput.

§ 5º Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II do caput serão definidos em parecer do Secretário da pasta observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

§ 6º Na hipótese do inciso II do caput, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas no site oficial, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

12.10. As Organizações da Sociedade Civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de (10) dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

### **13. DAS PENALIDADES**

**13.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.366/2017 a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, previsto no Decreto Municipal 3.366/2017, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e



III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**13.2** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**13.3** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

**13.4** A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

**13.5** A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**13.6** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Gestor do termo de Parceria.

**13.7** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do item 12.1 deste Edital caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

## **14. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

**14.1.** O Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até a data de conclusão do projeto previsto no PLANO DE TRABALHO E EXECUÇÃO, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.



CMDCA LAGOA SANTA

## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** **Lei Municipal Nº 3728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990**

**14.2.** A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**14.3.** O Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

### **15. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

**15.1** As obrigações da organização da sociedade civil e do Município e demais regramentos para a execução da parceria, constam da Minuta do Termo de Fomento que integra o presente edital.

**15.2** Informações serão prestadas aos interessados no horário da 9h às 16h, na Casa dos Conselhos, a Rua Antônio Coelho, 47, bairro Sobradinho, Lagoa Santa MG, onde referidos documentos estarão disponíveis para a retirada de cópias pelos interessados.

**15.3** Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no site do Município: <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/> íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente no site acima citado.

**15.4** O preenchimento do Plano de Trabalho constante no Anexo II, deverá observar todos os requisitos necessários, descritos neste Edital 001/2019 e do Anexo I, além de todos os requisitos necessários citados a Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal 3.366/2017.

**15.5** Conforme o 6º do Artigo 27 da Lei 13.019, de 31/07/2014, “A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria”.

Lagoa Santa, 12 de abril de 2019.

Marcelo Silva Monteiro

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Municipal Nº 3728/2015 e Lei Federal Nº 8.069/1990**